



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

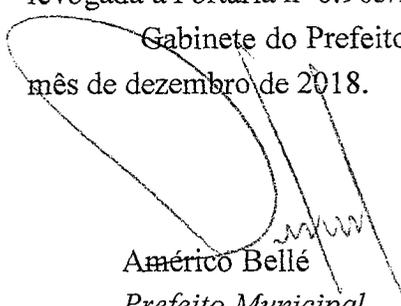
RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.195/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 27 de fevereiro de 2019

DE: RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMANSKI

PARA: AMÉRICO BELLÉ

Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO..

O custo máximo global importa em **R\$ 17.432,00 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**.

Cordialmente



Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



000003

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Com o Diagnóstico dos Remanescentes de Áreas Verdes se fará identificação de remanescentes e de áreas verdes potenciais e relevantes para converter em áreas de conservação e/ou criação de UC's para acessar maior índice Ambiental (ICMS Ecológico).

4.2. A revisão do ICMS Ecológico, estudará os valores no repasse de recebimento desse índice

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO, RELATÓRIO TÉCNICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.	1	UN	17.432,00	17.432,00

Valor total da Contratação R\$ 17.432,00 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A empresa contratada para EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO, RELATÓRIO TÉCNICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO. Deverá entregar iniciar os serviços imediatamente após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente e terá o prazo máximo de 45 dias úteis para concluir os serviços, após a execução do serviço a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- Relatório Técnico contendo relação de potencialidades, oportunidades e indicação de mecanismos para obtenção dos benefícios;
- Apresentação dos resultados com sugestões, comentários e recomendações técnicas;
- Apresentação dos resultados das análises na forma de tabelas e gráficos aplicáveis a gestão ambiental do município, com análise para correção e revisão dos índices;
- Documentação fotográfica, imagens e mapas, caso pertinentes.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 6 (seis) meses.



000004

Município de Capanema - PR

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Lucir Rupulo.

Capanema - PR, 27 de fevereiro de 2019

Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



000095

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 17.432,00 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO, RELATÓRIO TÉCNICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.	1	UN	17.432,00	17.432,00

Com o Diagnóstico dos Remanescentes de Áreas Verdes se fará identificação de remanescentes e de áreas verdes potenciais e relevantes para converter em áreas de conservação e/ou criação de UC's para acessar maior índice Ambiental (ICMS Ecológico).

A revisão do ICMS Ecológico, estudará os valores no repasse de recebimento desse índice

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema - PR, 27 de fevereiro de 2019


Raquel Santana Befehior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



000006

Município de Capanema - PR
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO FUPEF (Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná)

1. APRESENTAÇÃO

O município de Capanema, encontra-se numa região privilegiada para atuações no meio ambiente, e ações concretas que possam aumentar a arrecadação do ICMS Ecológico. Possui quase 80 Km de divisa com o Parque Nacional Iguaçu, o que beneficia um diagnóstico e uma revisão no que é arrecadado, pois ainda não fizeram uma cobrança detalhada e elaborada para que aumentasse o valor recebido.

A FUPEF (Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná), é uma instituição que presta serviços profissionais especializados na área ambiental para obtenção de benefícios e ampliação da arrecadação, de notória especialização no segmento.

2. OBJETIVO

Contratação da FUPEF (Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná), para realização de Diagnóstico de potencialidades Ambientais do Município de Capanema para obtenção de benefícios e ampliação da arrecadação, a partir da aplicação da legislação Florestal/Ambiental vigente. do diagnóstico dos remanescentes de áreas verdes e revisão do ICMS Ecológico.

3. JUSTIFICATIVA

Com o Diagnóstico dos Remanescentes de Áreas Verdes se fará a identificação de remanescentes e de áreas verdes potenciais e relevantes para converter em áreas de conservação e/ou criação de UC's para acessar maior Índice Ambiental (ICMS Ecológico).

A Revisão do ICMS Ecológico, estudará os valores no repasse de recebimento desse índice.



000/007

Município de Capanema - PR
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

4. DETALHAMENTO

Diagnóstico de Potencialidades Ambientais e Sociais de Capanema para o aumento da Arrecadação Municipal

Produto	Valor
Diagnóstico e relatório técnico	R\$ 17.432,00

- Relatório técnico contendo relação de potencialidades, oportunidades e indicação de mecanismos para obtenção dos benefícios;
- Apresentação dos resultados com sugestões, comentários e recomendações técnicas;
- Apresentação dos resultados das análises na forma de tabelas e gráficos aplicáveis à gestão ambiental do município, com análise para correção e revisão de índices;
- Documentação fotográfica, imagens e mapas, caso pertinentes.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Máximo de quarenta e cinco dias úteis a partir da assinatura do contrato.

Capanema, 26 de fevereiro de 2019.

Raquel Santana Belchior Szimanski
Sec. da Agricultura e Meio Ambiente

000008

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 (CINCO) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL/ 45 DIAS PARA CONCLUSÃO DO TRABALHO.

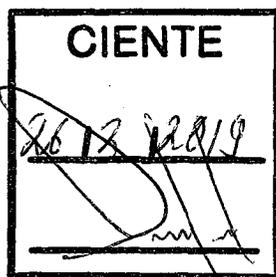
PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS ESTUDOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	55661- EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO, RELATÓRIO TÉCNICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO. MARCA: FUPEF	UN	1	17.432,00	17.432,00
TOTAL					17.432,00

DATA
27/02/2019



Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

Of. nº 010/2019-FUPEF

Curitiba, 10 de janeiro de 2019.

**PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES
AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E
AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO**

CONTATO (SOLICITANTE)
ARLEI RENNER
CAPANEMA - PR

1. DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Apresentação de proposta financeira para realização de "Diagnóstico de potencialidades Ambientais do Município de CAPANEMA para Obtenção de Benefícios e Ampliação da Arrecadação, a partir da aplicação da Legislação Florestal/Ambiental vigente.

2. ESCOPO DA PROPOSTA

- De acordo com troca de telefonemas e informações, realizadas entre o Sr. Jonas Godeny e o Eng. Florestal Marcelo Lubas, Membro do Corpo Científico da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – FUPEF do Paraná, onde a presente proposta de trabalho tem por objetivo a realização de um diagnóstico de potencialidades ambientais/florestais do Município de CAPANEMA na obtenção de benefícios para ampliação da arrecadação municipal, a partir de análises de dados e mecanismos legais para usufruir das oportunidades da legislação Ambiental e Florestal existentes e aplicáveis ao município.
- Para a consecução dos objetivos propostos serão necessários a realização dos seguintes procedimentos, com apoio do município:

Processo: **379/2019**

Data: 26/02/2019 Hora: 04:44

Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO

Requerente:
RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMA

- 2.1. Levantamento das informações ambientais/florestais e de mapeamentos existentes no município que deverão ser cedidas para o estudo.
- 2.2. Pesquisa por parte da FUPEF, da Legislação aplicável no âmbito Federal, Estadual e Municipal, partindo por base a Lei Federal nº 12.651 de 2012, a Lei Estadual nº 18.295 de 2014, o Decreto Estadual nº 11.515 de 2018, a Lei Complementar Estadual nº 59 de 1991 e Lei Estadual nº 9.491 de 1.990.
- 2.3. Visita técnica ao município incluindo a realização de encontro com técnicos da prefeitura e também, se necessário, com membros de conselhos municipais de meio ambiente, turismo e/ou desenvolvimento rural, ou representantes da comunidade do município de CAPANEMA.
- 2.4. Serviços técnicos de análise das informações existentes e coletadas no município, tratamento e compilação de mapeamentos para o diagnóstico.
- 2.5. Avaliação técnica dos resultados do item 2.4 para proposição de ações imediatas visando a possibilidade de aumento do índice ambiental para cálculo de ICMS Ecológico do município e de aplicação de outras modalidades de unidades de conservação para captação de recursos, no âmbito Federal e Estadual.
- 2.6. Visita técnica para entrega do produto e realização de reunião/encontro para apresentação do Relatório Final.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA DO TRABALHO:

3.1. Diagnóstico de Potencialidades Ambientais e Sociais de CAPANEMA para aumento da Arrecadação Municipal

Produto	Valor
• Diagnóstico e relatório técnico	R\$ 17.432,00

3.2. Produto Final:

- Relatório técnico contendo relação de potencialidades, oportunidades e indicação de mecanismos para obtenção dos benefícios.
- Apresentação dos resultados com sugestões, comentários e recomendações técnicas.
- Apresentação dos resultados das análises na forma de tabelas e gráficos aplicáveis à gestão ambiental do município, com análise para correção e revisão de índices.
- Documentação fotográfica, imagens e mapas, caso pertinentes.

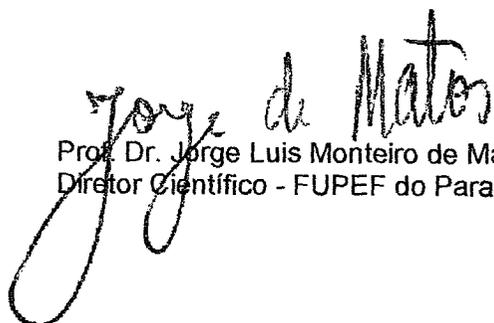
3.3. Prazo de Execução:

- Mínimo de trinta dias e máximo de quarenta e cinco dias úteis a partir da assinatura do contrato.

3.4. Contatos

- Eng. Marcelo Lubas: (41) 3121-4222 e/ou (41) 9 9637-8863
- E-mail: fupef.educaflorestal@gmail.com

Atenciosamente,



Prof. Dr. Jorge Luis Monteiro de Matos
Diretor Científico - FUPEF do Paraná

COMARCA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 256

NICANOR RAMOS FILHO
TITULAR

C E R T I D ã O

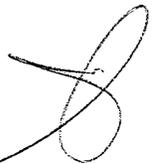
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2.º OFÍCIO
Rua Marechal Floriano, 256
CURITIBA - PARANÁ
NICANOR RAMOS FILHO
JOÃO VALDIR MUSTUGA
TITULAR APLICADO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Cartório o Livro "J-3" de registros Integrais/ de títulos e Documentos, nele sob nº de ordem 2.876, datado de / 14 de Setembro de 1.971, encontrei o registro do teor seguinte:-

Am. na instalação da Fundação de Pesquisas do Paraná. AOS quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, às / 14:00 horas, na sala de reuniões da Faculdade de Florestas, sítio na Rua Dom Jesus, 650, e com a presença dos Drs. Professores:- / Luiz Carlos Nascimento Tourinho, Diretor da Faculdade de Florestas, Sylvio Péllico Netto, Diretor do Centro de Pesquisas Florestais da Faculdade de Florestas, Luiz Schwab, Chefe do Departamento de Política e Economia Florestal, José Gutencourt de Andrade, Chefe do Departamento de Manejo Florestal, Antonio Alcino Ramos, representante do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal, Giampiero Baldaani, representante do Departamento de Silvicultura, Mário Takao Inoue, representante das Estações de Pesquisas Florestais, Roberto T. Hosokawa, representante do Centro de Pesquisas Florestais, Dr. Alceu Bertolli, representante da Associação dos Engenheiros Florestais, Dr. Joao Luiz Velga, representante do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Dr. Arnaldo Maeder Gonçalves, Engenheiro Industrial e Acadêmico / Luiz d'Almeida Gonçalves, representante do Diretório Acadêmico / Fernando Bayão, realizou-se a reunião das autoridades interessadas na criação da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná.- / Após as apresentações preliminares, foi escolhido por unanimidade o Prof. Luiz Carlos Nascimento Tourinho, Diretor da Faculdade de Florestas, para presidir a reunião. Assumindo a presidência, cumprimentou os presentes dando ênfase especial a presença do Engenheiro Industrial Dr. Arnaldo Maeder Gonçalves, cedendo em seguida a palavra ao Professor Sylvio Péllico Netto, Diretor do Centro de Pesquisas Florestais da Faculdade de Florestas da Universidade Federal do Paraná. Com a palavra, o ilustre senhor restituiu inicialmente à criação do Centro de Pesquisas Florestais da Faculdade de Florestas, que veio permitir melhores condições para a realização de Pesquisas Florestais no Paraná, órgão que, no en-

.....

tanto, ficou impedido de expandir suas atividades em virtude das limitações impostas pela legislação vigente. Versou a seguir sobre a sua recente participação em reunião de Diretores das Faculdades de Florestas, realizada em Santa Maria, Rio Grande do Sul, na qual compareceu, representando a Faculdade de Florestas da Universidade Federal do Paraná, quando ficou estabelecido que a criação de Fundações de Pesquisas nos moldes de que já existe em São Paulo, seria a forma ideal para atingir os objetivos no campo das pesquisas florestais, preconizados na ocasião. Seguindo as recomendações, foi criada uma Sociedade de Investigação Florestal, em Foz de Iguaçu - Minas Gerais, estando em fase de organização e no Rio Grande do Sul. Esclareceu ainda que a fundação poderia receber contribuições, pois trata-se de um órgão de utilidade pública. Discorreu a seguir longamente sobre o projeto do estatuto da Fundação discutido nos presentes, analisando-o sobre diferentes aspectos e esclarecendo que o mesmo foi revisado pelo jurista Prof. Arnaldo Beyer Linhares, tendo recebido subsídios do engenheiro industrial Dr. Arnaldo Macedo Gonçalves, e de outras autoridades / pessoas no assunto, obtidos inclusive no carbônio de Alencar e / documentos. Após a explanação foi aprovada por unanimidade a proposta do Prof. Dr. Luiz Schwab, chefe do Departamento de Política Florestal da Faculdade de Florestas, no sentido de ser o termo aprovado sem restrições, dados os antecedentes que nortearam a elaboração do documento de todos conhecido, cujo teor segue transcrito - Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (FUPF do Paraná). Objetivos - Título I - da Fundação, finalidade, Fôro e sede - Art. 1º - A Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná - FUPF do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, rege-se pelo presente estatuto, e tem como sede e fôro a cidade de Curitiba, Paraná. - Art. 2º - A FUPF do Paraná tem sede na Faculdade de Florestas da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, Paraná. - Art. 3º - É vedado à FUPF do Paraná distribuir direta ou indiretamente lucros, qualificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, e sua renda será aplicada integralmente no páris, na consecução das suas finalidades. - Art. 4º - A FUPF do Paraná tem por finalidade desenvolver e aprimorar a ciência florestal no Paraná, e para tal: a) Concederá subsídios para a execução de pesquisas florestais, no Paraná; b) Concederá subsídios para bolsas de estudos para pesquisadores e professores florestais, para realização de pesquisas, especialização e pós-graduação no país e no exterior; c) Concederá subsídios para a criação de cursos de



COMARCA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Marechal Floriano Peixoto, 255

NICANOR RAMOS FILHO

TITULAR

pós-graduação na Faculdade de Florestas da Universidade Federal / do Paraná; d) Concederá subsídios para a aquisição de equipamentos científicos de importância para a realização de pesquisas florestais, os quais permanecerão à Fundação e serão cedidos em comodato às entidades executoras de convênio; e) Concederá subsídios para a divulgação de periódicos, boletins e livros que versam sobre assuntos florestais; f) Concederá subsídios para a aquisição de livros e periódicos para a formação de bibliotecas florestais no Estado do Paraná; g) Concederá subsídios para cientistas florestais participarem de simpósios, congressos e reuniões florestais no / país e no exterior; h) Concederá subsídios para patrocinar a vinda do Paraná de comerciantes do país e do exterior.-Art. 68 - O tempo de duração da FUFEM do Paraná é indeterminado.-Art. 69 - A FUFEM do Paraná, para a consecução de suas finalidades, manterá, em convênio com o Centro de Pesquisas Florestais da Faculdade de Florestas da Universidade Federal do Paraná.-Título II - Dos Membros da FUFEM do Paraná.-Art. 72 - A FUFEM do Paraná é constituída dos seguintes membros: a - Beneficentes: as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído com um mínimo de 50 e 100 salários mínimos, respectivamente. b - Contribuintes: as pessoas físicas que contribuírem com a quantia de 2,5 (dois e meio) salários mínimos / por ano ou pessoas jurídicas que contribuírem com 25 salários mínimos por ano. c - Doadores: as pessoas físicas que tenham contribuído com doações de qualquer quantia à Fundação. d - Beneficentes de pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à FUFEM do Paraná do Paraná.-Título III - Das Órgãos e suas Atribuições - A FUFEM do Paraná compõe-se dos seguintes órgãos: 1.-Conselho Consultivo. 2.-Diretoria Executiva. 3.-Conselho Fiscal. 4.-Secretaria Geral.-Capítulo I - Do Conselho Consultivo.- / Art. 88 - O Conselho Consultivo se constituirá dos membros efetivos e seus respectivos suplentes, com mandato de três anos, indicados pelos respectivos órgãos, e obedecendo o seguinte critério de representação: 1.-Dois representantes do Centro de Pesquisas Florestais da Faculdade de Florestas da Universidade Federal do Paraná; 2 - Um representante de cada departamento da Faculdade de Florestas do U.F.P., além de seu diretor, que é membro nato; 3 - Um representante da Associação dos Engenheiros Florestais do Paraná; 4

representante do setor florestal do Estado de Paraná; 6 - Um representante do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal; 7 - Um representante da Indústria Florestal do Estado; 8 - Um representante de relações entre as indústrias locais; 9 - Um representante das Estações Experimentais da Faculdade de Ciências; 10 - Um representante da classe estudantil florestal do Paraná. 11 - Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Paraná. 12 - O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, eleito por maioria de votos, podendo ser reeleito. Art. 113 - O Conselho Consultivo compete: 1 - Aprovar as atividades da Fundação, exceto quanto à sua estrutura; 2 - Alterar, quando necessário, alguma seção alterada, para melhor funcionamento da Fundação; 3 - Colaborar na elaboração de planos e programas; 4 - Opinar sobre a política geral da Fundação e sua execução, dentro dos seus objetivos; 5 - Aprovar os planos gerais de atividades, inclusive a proposta orçamentária; 6 - Eleger, quando julgar conveniente, outros limites para as atividades da Fundação; 7 - Contratar auditores para a revisão da contabilidade; 8 - Decidir, por maioria absoluta de seus membros a dissolução da Fundação; 9 - Appreciar e opinar sobre casos em que Art. 114 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, com a presença de maioria dos seus membros: a. - Ordinariamente, uma vez por mês; b. - Extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente. Parágrafo 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes. Art. 115 - Os membros da Diretoria Executiva continuarão como membros desse Conselho. Art. 116 - As funções de membro do Conselho Consultivo não são remuneradas. Capítulo II - Da Diretoria Executiva - Art. 117 - A Diretoria Executiva constituir-se de dois Diretores Executivos e um Diretor Científico, eleitos pelo Conselho Consultivo para um mandato de um ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - O Diretor Científico, será, obrigatoriamente, professor de Faculdade de Ciências, em tempo integral e dedicação exclusiva. Art. 118 - Compete à Diretoria Executiva: a) Representar a Fundação oficialmente em seu juízo ou fora dele; b) Coordenar e executar as decisões do Conselho Consultivo; c) Decidir sobre as aplicações (com recursos disponíveis, dentro dos objetivos da Fundação; d) Nomear e demitir, membros da Secretaria Geral, fixando-lhes as remunerações, regidos pela consolidação das leis do trabalho, com as

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000016

COMARCA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Marechal Floriano Peixoto, 256

NICANOR RAMOS FILHO

TITULAR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - 2.º OFÍCIO

Rua Mar. Floriano, 256 Curitiba - PARANÁ

NICANOR RAMOS FILHO

JOÃO VALDIR JUSTUS

lâmbos equivalentes aos níveis dos funcionários federais de categorias iguais ou semelhantes, bem como as tarefas a serem executadas; e) Colaborar na ampliação do número de associados e na obtenção de recursos; f) Aprovar convênios de cooperação com entidades públicas; g) Autorizar transferências de dotações orçamentárias, ouvido o Conselho Consultivo; h) Apresentar, o plano de atividade e sua respectiva proposta orçamentária; i) Praticar os atos necessários à boa administração da Fundação, tais como - organizar-lhe os serviços, admitir, promover, remover, e dispensar empregados, conceder férias e licenças, movimentar depósitos em bancos, receber e pagar contas e delegar poderes a subordinados; j) Apresentar ao Conselho Consultivo até o mês de novembro de cada ano, a prestação de contas anual. Capítulo III - Do Conselho Fiscal - Art. 162 - Ao Conselho Fiscal compete aprovar as propostas de orçamento anual da Fundação, fiscalizar sua execução, admitir pareceres sobre contas e balanços e prestação de contas, apresentados pela Diretoria Executiva. Art. 172 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Consultivo anualmente, bem como seus respectivos suplentes. Art. 182 - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre. Capítulo IV - Da Secretaria Geral - Art. 192 - A Secretaria Geral será dirigida por um secretário, nomeado pela Diretoria Executiva pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reconduzido. Art. 202 - A Secretaria Geral será constituída, além do Secretário-Geral, do Tesoureiro, do Contador e de um Auxiliar de Secretaria. Art. 212 - A organização da Secretaria Geral e as atribuições de cada um de seus membros serão estabelecidas no Regulamento Interno da Fundação. Título IV - Capítulo I - Do Patrimônio - Art. 222 - Constituem patrimônio da Fundação: a) os bens e direitos com que foi instituída, os que já adquiriu e os que venha a adquirir; b) os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos; c) os legados, doações e heranças que lhe forem destinados. Capítulo II - Do Regime Financeiro - Art. 232 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Art. 242 - Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Consultivo a proposta orçamentária do ano seguinte. Art. 252 - A arrecadação de

[Handwritten scribble]

.....

Fundação será constituída de: a) Contribuição periódica dos as- /
sociados, que será arrecadada segundo ato da Diretoria Executiva; /
b) Auxílios, subvenções, doações espontaneamente concedidas por /
pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado; c) Re- /
ceita de serviços e publicações; d) Recursos oriundos de convê- /
nios assinados para execução de pesquisas. Art. 262 - O resultado /
de cada exercício será lançado em fundos patrimoniais ou em fun- /
dos especiais, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva. /
Art. 272 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos /- /
créditos adicionais, a critério da Diretoria Executiva, desde - /
que submetidos ao Conselho Consultivo e aprovados pelo Conselho /
fiscal. Art. 282 - A prestação de contas do exercício financeiro /
venceido, será feita até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro ao /
Conselho Consultivo, para aprovação. Título V - Das Disposições /
gerais e Transitórias - Art. 292 - Na primeira reunião do Conser- /
lho Consultivo será designada uma comissão constituída por 3 - /
(três) membros, para o fim precípuo e exclusivo de redigir o Re- /
gimento Interno da Fundação. Art. 302 - A Fundação manterá es- /
treito contato com organizações congêneres, no território nacio- /
nal. Art. 312 - No caso de dissolução desta fundação, seu patri- /
mônio, inclusive fundos, passarão para o Centro de Pesquisas Flo- /
restais da Faculdade de Florestas da Universidade, Federal do /
Paraná. Art. 322 - Os casos omissos no presente Estatuto serão /
resolvidos pelo Conselho Consultivo. Aprovados os estatutos da /
autidade, o Dr. Presidente houve por bem convidar os presentes /
para uma reunião do Conselho Consultivo, a realizar-se no mesmo /
dia às 20:00 horas, para processar a eleição dos membros direto- /
ros sem como tratar de outros assuntos importantes aventados pe- /
lo professor Sylvio Péllico Netto. Declarada a palavra livre, /- /
usaram dela, pela ordem, o Engenheiro Industrial, Dr. Arnaldo /
Meder Gonçalves, Prof. Giampiero Baldanzi e o Dr. João Luiz da /
Feiga, congratulando-se com os presentes pela magnífica inicia- /
tiva que se acaba de tomar. Nada mais havendo a tratar declarou /
o Dr. Presidente instalada a "Fundação de Pesquisas do Paraná", - /
e agradecendo a presença de todos, encerrou a presente reunião, /
da qual eu, Casemiro Kenski, Secretário da Faculdade de Flores- /
tas, lavrei a presente ata, que assinarei juntamente com os de- /
mais membros, que, presentes a sua leitura, a aprovarem.-(a.a.)
Casemiro Kenski - Secretário, Luiz Carlos Nascimento Mourinho,
Sylvio Péllico Netto, Luiz Schwab, José Bittencourt de Andrade,
Arnaldo Albino Ramos, Giampiero Baldanzi, Mario Takao Inoue,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Marechal Floriano Peixoto, 256

NICANOR RAMOS FILHO

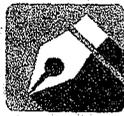
TITULAR

Alceu Bertolli, Kaul d'Almeida Gonçalves, Arnaldo Müller Gonçalves e João Luiz Vilga, - Roberto T. Hosokawa, - les o que se contém em/ dito documento que tem a fielmente traduzido do próprio original/ do qual se reporto e dou fé. - Lu, *[Signature]* Escrevente Autoriza- do e fis datilografar subscrevo auto e assino em *[Signature]* e rase. -

Curitiba, 07 de Outubro de 1.971.-

[Signature]
JOÃO VALDIR JUSTUS
ESCREVENTE AUTORIZADO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 256
CURITIBA - PARANÁ
NICANOR RAMOS FILHO
TITULAR
JOÃO VALDIR JUSTUS
ESCREVENTE AUTORIZADO



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

000019

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o REGISTRO nº 457, do livro "A", de 20/09/1971, referente à constituição de pessoa jurídica, cujo estatuto atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

I. DENOMINAÇÃO: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ – FUFEP DO PARANÁ;

II. CNPJ/MF: 75.045.104/0001-11;

III. NATUREZA JURÍDICA: FUNDAÇÃO PRIVADA;

IV. FINS: a) desenvolver e aprimorar a ciência florestal e áreas correlatas, como: ambiental, biodiversidade, agrárias e da terra, através de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e inovação, dentre outros;

V. SEDE: Rua Almirante Tamandaré, 1995 – Juvevê – Curitiba-PR – CEP 80.040-110;

VI. DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Científico: JORGE LUIS MONTEIRO DE MATOS, portador da cédula de identidade, RG nº 2.008.842.771 SSP/RS e do CPF nº 387.677.750-04; Diretor Administrativo: DARTAGNAN BÀGGIO EMERENCIANO, portador da cédula de identidade, RG nº 844.267 II/PR e do CPF nº 088.855.679-91 e Diretor Financeiro: SANDRO JOSÉ ANDRIOLI BITTENCOURT, portador da cédula de identidade, RG nº 3.939.512-6 SSP/PR e do CPF nº 768.329.299-00;

VII. MANDATO E ELEIÇÃO: 02 (dois) anos, os quais foram eleitos em data de 27/10/2016, para o mandato 13 de dezembro de 2016 a 11 de dezembro de 2018;

VIII. AVERBAÇÕES: Alterações Estatutárias: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 266281, datada de 22/11/1977; 603251, datada de 22/03/1988; 693015, datada de 27/07/1993; 791446, datada de 17/12/1997; 884829, datada de 27/09/2001; 931258, datada de 24/11/2004; 968427, datada de 30/10/2007; 988935, datada de 21/07/2009; 1025429, datada de 03/05/2012; 1062204, datada de 20/11/2014; 1074272, datada de 29/10/2015; 1098734 e 1098735, datada de 18/10/2017; Extratos de Atas e Atas de Diretoria, Mudança de Endereço, Eleição e Posse da Diretoria: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 1014086, 1014087 e 1014088, datadas de 13/06/2011; 1031802, 1031803 e 1031804, datadas de 13/09/2012; 1036553, datada de 28/01/2013; 1049162, datada de 08/01/2014; 1052741, datada de 23/04/2014; 1059667, datada de 25/09/2014; 1062167, datada de 20/11/2014; 1062203, datada de 20/11/2014; 1063638, datada de 23/12/2014; 1073593, datada de 08/10/2015; 1074271, datada de 29/10/2015; 1076728 e 1076729, datadas de 14/01/2016; 1078269, datada de 10/03/2016; 1087355, datada de 16/11/2016; 1092765, datada de 28/04/2017; 1096814, datada de 21/08/2017; Regimento Interno: PROTOCOLADA E MICROFILMADA sob o nº 1063639, datada de 23/12/2014.

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC: R\$ 7,72 + Buscas: R\$ 2,28 + Funrejus: R\$ 2,50 + Funarpen: R\$ 1,17 + ISS: R\$ 0,40 + FADep: R\$ 0,50 = R\$ 14,57

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 21 de maio de 2018.


Regina Celia Ferreira Ferracini

Escrevente
674.193.139-20

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº
edbb5.nvcrE.5K40D

Controle:

dds6V.ZV8PK

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COMBR
WWW.2RTDCTBA.COMBR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000/020

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.045.104/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/1971
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUPEF DO PARANA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R ALMIRANTE TAMANDARE	NÚMERO 1995	COMPLEMENTO	
CEP 80.040-110	BAIRRO/DISTRITO JUVEVE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUPEFPR@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 3121-4222 / (41) 3121-4221	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/02/2019 às 08:33:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

000021

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 75.045.104/0001-11
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANDRO JOSE ANDRIOLI BITTENCOURT
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/02/2019 às 10:21 (data e hora de Brasília).



000022

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75045104/0001-11
Razão Social: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
Nome Fantasia: FUPEF DO PARANÁ
Endereço: R ALMIRANTE TAMANDARE 1995 / JUEVEVE / CURITIBA / PR / 80040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2019 a 22/03/2019

Certificação Número: 2019022103395749993222

Informação obtida em 27/02/2019, às 08:36:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.045.104/0001-11

Certidão nº: 168422953/2019

Expedição: 27/02/2019, às 08:41:31

Validade: 25/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.045.104/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
CNPJ: 75.045.104/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:31 do dia 26/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2019.

Código de controle da certidão: **17A9.96B0.2261.4E29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000025

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019193185-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.045.104/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000026

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019193185-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.045.104/0001-11**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

009027



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUFEP PR

CNPJ: 75.045.104/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 59022-0

ENDEREÇO: R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 CS. - JUVÊ, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2010 (Proc: 01-083840/2015), 2011 (Proc: 01-083840/2015), 2012 (Proc: 01-083840/2015), 2013 (Proc: 01-083840/2015) e 2014 (Proc: 01-083840/2015)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **54462/2019**

EMITIDA EM: **13/02/2019**

VÁLIDA ATÉ: **14/03/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **697F.4D09.8DE2.40C7-7.BFA0.87D1.8469.54D1-9**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

000028



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Certidão Negativa

IMPORTANTE:

1. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **29/03/2019**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.
3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.curitiba.pr.gov.br.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO PARA A PRESENTE INDICAÇÃO FISCAL.

CURITIBA, 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

CERTIDÃO NEGATIVA Nº: 036823/2019

Certidão expedida pela Internet gratuitamente

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: FUND DE PESQUISA FLOR DO PR

INDICAÇÃO FISCAL	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	SUBLOTE	NATUREZA
34.015.011.000-0	15.0.0023.0100.00-1	0000	PREDIAL
LOCALIZAÇÃO		NÚMERO	AP/SALA
R. ALMIRANTE TAMANDARÉ		001995	CS.
RAMO/PLANTA OU EDIFÍCIO		QUADRA	LOTE
SCHEFFER CJ RES			

Versão P.4.0.1.0.1637 (03/09/2018)

CÓDIGO DE CONTROLE

4wAuevJ8DqZHQJJEyKQPIK6uCttWjxc=





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

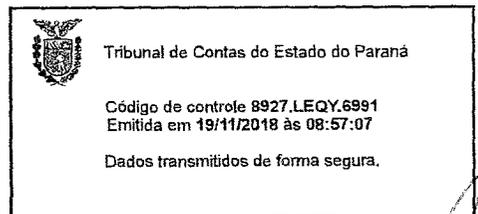
CNPJ Nº: 75.045.104/0001-11

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/01/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 126895/2018

Validade: 09/03/2019

Razão Social: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA

CNPJ: 75045104000111

Num. Registro: 4630

Registrada desde : 08/08/1978

Capital Social: R\$ 0,00

Endereço: RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 1995 JUVEVE

Município/Estado: CURITIBA-PR

CEP: 80040110

Objetivo Social:

Desenvolver e aprimorar a ciência florestal, através de pesquisas científicas. Para a consecução de sua finalidade a FUPEF do Paraná: I- Poderá executar ou subsidiar pesquisas e emitir laudos no setor florestal, ambiental, biodiversidade, ciências agrárias e da terra; II-Poderá conceder bolsas de estudo e pesquisa em nível de graduação e pós-graduação, em programas de ensino, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico; III-Poderá subsidiar a criação de cursos de pós-graduação nas áreas de engenharia florestal, madeireira, ambiental, biodiversidade, ciências agrárias e da terra; IV-Poderá adquirir equipamentos científicos para a realização de pesquisas nas áreas constantes do inciso I, que poderão ser cedidos em comodato às entidades executoras de convênios. V-Poderá editar, divulgar ou subsidiar a publicação de livros, periódicos e boletins, que versam sobre assuntos constantes do inciso I; VI-Poderá adquirir ou subsidiar a aquisição de livros, periódicos, impressos em geral, gravações, vídeos, CDs, DVDs e outros meios de armazenamento de informações, para equipar ou formar bibliotecas com assuntos que constam do inciso I; VII-Poderá subsidiar pessoal de nível técnico para dar suporte ao desenvolvimento de pesquisas que versem sobre assuntos constantes do inciso I; VIII-Poderá subsidiar cientistas para a participação em simpósios, congressos e reuniões da área florestal, ambiental, biodiversidade, ciências agrárias e da terra, no país e exterior; IX-Poderá promover ou subsidiar simpósios, cursos, conferências, congressos ou reuniões do setor florestal, ambiental, biodiversidade, ciências agrárias e da terra; X-Poderá patrocinar a vinda ao Paraná de conferencistas, pesquisadores e acadêmicos do país e do exterior. XI-Poderá criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento de sua finalidade; XII-Poderá colaborar com pessoas jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados, em programas administrativos, científicos e tecnológicos nas diversas áreas do conhecimento; XIII-Poderá desenvolver atividades técnicas, científicas e administrativas às instituições públicas ou privadas, podendo inclusive, contratar pessoal (especializado ou não), para atender as finalidades propostas; XIV-Poderá viabilizar recursos técnicos, gerenciais, e/ou financeiros para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de instituições de ensino e pesquisa; XV-poderá apoiar e desenvolver ações e serviços para a defesa e elevação do ser humano, do desenvolvimento institucional e aprimoramento da ciência nas áreas de pesquisa científica, cultura, educação, ciência e estudos tecnológicos; XVI-Poderá operar como agente de integração e desenvolvimento de setores e regiões, visando à promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico sustentável e; XVII- Poderá formular e executar ações, programas e projetos, inclusive os voltados à educação e capacitação de recursos humanos nas áreas técnicas, científica e cultural, de modo a complementar as atividades diretamente executadas pelos governos e no âmbito privado, procurando dar atendimento aos segmentos da população normalmente não produzidos pelo Setor Privado. Parágrafo único. Todas as atividades realizadas pela entidade serão desempenhadas em total conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2018.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

000031

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO
Carteira: PR-7497/D Data de Expedição: 10/01/1979
Desde: 30/11/2016 Carga Horária: 6: H/D
Título: ENGENHEIRO FLORESTAL Situação: Regular
DA RESOLUCAO 218 - ARTIGO 10 do CONFEA

Para fins de: Cadastro

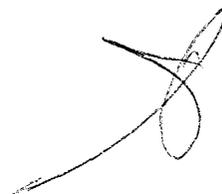
Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 341214/2018, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 10/09/2018 09:12:26

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





MINISTÉRIO PÚBLICO

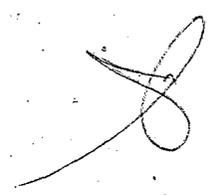
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
do Estado do Paraná

ATESTADO DE REGULARIDADE

Atesto, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ – FUPEF**, situada na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.995, Juvevê, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ n.º 75.045.104/0001-11 encontra-se formalmente regular perante o Ministério Público do Estado do Paraná, vez que apresentou contas até o exercício de 2017, em atenção ao artigo 34 da Resolução da PGJ nº 2.434/2002.

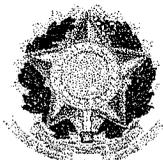
E ainda, atesto que as prestações de contas até o exercício de 2007 foram aprovadas e que as prestações de contas dos exercícios de 2008 a 2017 foram devidamente apresentadas, porém, pendem de análise.

Curitiba, 08 de agosto de 2018.



KARINA ANASTACIO FÁRIA DE MOURA CORDEIRO

Promotora de Justiça



000033

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE DO REITOR

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

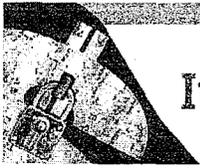
Declaramos para os devidos fins que a empresa **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ - FUPEF**, criada em 30 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 75.045.104/0001-95, com sede na Rua Almirante Tamandaré, 1995, Juvevê, Cidade de Curitiba/PR, CEP 80040-00, telefone (41) 3121-4222, fundação de apoio da Universidade Federal do Paraná-UFPR, desde a sua criação, realizou uma extensa relação de projetos executados no Brasil e no exterior, sendo inúmeros de extrema importância nas áreas da ciência florestal, ambiental, madeireira, saúde, educacional e tecnológica.

A Fundação tem por finalidade estatutária o desenvolvimento e o aprimoramento das ciências florestais, incluindo-se aí também ciência e tecnologia, do meio ambiente e biodiversidade, promovendo a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, e o apoio sistemático ao desenvolvimento da atividade florestal, especificamente nas áreas de Conservação da Natureza, Economia Florestal, Manejo Florestal, Silvicultura, Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais.

A FUPEF possui um corpo científico composto de 103 pesquisadores, mestres, doutores e pós-doutores atuando no mais alto nível ético e profissional. Os projetos desenvolvidos pela FUPEF contribuíram significativamente com seus resultados nos propósitos dos seus objetivos para, além dos benefícios técnico-científicos, o benefício da sociedade, comunidades envolvidas e a inovação tecnológica.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2018.

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor



000034

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/02/2019 às 14:13) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 75.045.104/0001-11.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C76.C552.1D52.D634



000035

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 27 de fevereiro de 2019

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 27/02/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000036

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 27 de fevereiro de 2019

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 27/02/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3083	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

Cordialmente

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000037

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº xx/2019, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO..

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº xx/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO, RELATÓRIO TÉCNICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.	1,00	UN	17.432,00	17.432,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



000038

Município de Capanema - PR

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada para EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO, RELATÓRIO TÉCNICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO. Deverá entregar iniciar os serviços imediatamente após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente e terá o prazo máximo de 45 dias úteis para concluir os serviços, após a execução do serviço a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- e) **Relatório Técnico contendo relação de pontencialidades, oportunidades e indicação de mecanismos para obtenção dos benefícios;**
- f) **Apresentação dos resultados com sugestões, comentários e recomendações técnicas;**
- g) **Apresentação dos resultados das análises na forma de tabelas e gráficos aplicáveis a gestão ambiental do município, com análise para correção e revisão dos índices;**
- h) **Documentação fotográfica, imagens e mapas, caso pertinentes.**



000039

Município de Capanema - PR

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 17.432,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6(seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

10.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço**



000040

Município de Capanema - PR

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:



000041

Município de Capanema - PR

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



000042

Município de Capanema - PR

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



000043

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3083	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1.A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



000044

Município de Capanema - PR

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



000045

Município de Capanema - PR

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;
- e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.



000046

Município de Capanema - PR

- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



000047

Município de Capanema - PR

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, xx/xx/2019.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Tramitação do Processo

Página 1 de 48

Processo: 388/2019

Data: 27/02/2019 15:25

Situação: Encaminhado

Requerente: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Documento: 632.258.249-68

Contato: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198

Assunto: SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3

Descrição: PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO

Ocorrência: 4

Data: 19/03/2019 17:28:00

Previsão: 09/04/2019

De: ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição:

Senhora Presidente da CPL,

Em atenção ao contigo no Protocolo 388/2019, solicito seja complementado o Processo de Inexigibilidade com comprovação de que a empresa pretendida atende o requisito de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialidade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993.

Também solicito, seja complementado o PA com comprovação do critério adotado para formação do preço da proposta pela execução do serviço, para o fim de justificar o preço, com fulcro no art. 26, III, da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente.

Capanema, 19 de março de 2019.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal

Ocorrência: 3

Data: 28/02/2019 08:57:00

Previsão: 13/03/2019

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Confirmação: não

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA INEXIGIBILIDADE

Ocorrência: 2

Data: 27/02/2019 15:26:00

Previsão: 20/03/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO

Ocorrência: 1

Data: 27/02/2019 15:25:56

Previsão: 20/03/2019

De: ADAO FELICIO PONCIO

Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Etapa: ETAPA INICIAL

Confirmação: não

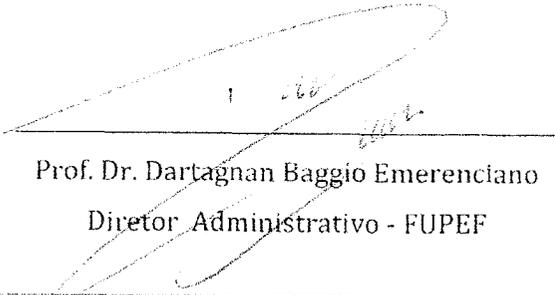
Descrição: Abertura do processo.

CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO (Nacional)				
Ação	Destino e Finalidade	Valor Unit. (R\$)	Qt	Subtotal (R\$)
4	Plotagens, folheteria e encadernações	500,00	-	500,00
Total				500,00

CUSTEIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA				
Ação	Destino e Finalidade	Valor Unit. (R\$)	Qt	Subtotal (R\$)
4	Apoio técnico mapeamento/tratamento/base dados	1.686,00	1	1.686,00
Total				1.686,00

D.O.A. – Despesas Operacionais Administrativas				
Ação	Destino e Finalidade	Valor Unit. (R\$)	Qt	Subtotal (R\$)
--	Administração FUPEF	2.614,00	1	2.614,00
Total				2.614,00

QUADRO RESUMO				
nº	Destino e Finalidade	%	Total (R\$)	
1	Custeio - Diárias	12	2.000,00	
2	Custeio - Passagens e Despesas de Locomoção	14	2.472,00	
3	Horas Técnicas FUPEF	47	8.160,00	
4	Material de Consumo (Nacional)	3	500,00	
5	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9	1.686,00	
6	D.O.A – Despesas Operacionais Administrativas	15	2.614,00	
Total Geral				17.432,00


Prof. Dr. Dartagnan Baggio Emerenciano
Diretor Administrativo - FUPEF

Memorial Descritivo de Cálculo

Data: 04/01/2019

Planilha Descritiva de Custos

Atividade: Diagnóstico das Potencialidades Ambientais/Florestais do Município de CAPANEMA para obtenção de benefícios/ampliação da arrecadação e do índice ambiental do ICMS Ecológico.

CUSTEIO - DIÁRIAS				
Ação	Destino e Finalidade	Valor Unit. (R\$)	Qt	Subtotal (R\$)
3	Visita técnica Capanema	200,00	6	1.200,00
6	Visita técnica Capanema	200,00	4	800,00
Total				2.000,00

CUSTEIO - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				
Ação	Destino e Finalidade	Valor Unit. (R\$)	Qt	Subtotal (R\$)
3	Visita técnica Capanema – locação de veículo	153,25	4	613,00
3	Visita técnica Capanema – combustível	4,50	100	450,00
3	Visita técnica Capanema – total pedágios	250,00	-	250,00
6	Capanema – Entrega Relatório Final - Locação veículo	153	3	459,00
6	Capanema – combustível	4,50	100	450,00
6	Capanema – total pedágios	250,00	-	250,00
Total				2.472,00

CUSTEIO - HORAS TÉCNICAS FUPEF				
Ação	Destino e Finalidade	Valor Unit. (R\$)	Qt	Subtotal (R\$)
1	Levantamento de informações existentes	85,00	12	1.020,00
2	Pesquisa de Legislação	85,00	6	510,00
3	Visita Técnica e Coleta de Dados	85,00	24	2.040,00
4	Análise de informações e tratamentos de mapas	85,00	18	1.530,00
5	Proposição de ações	85,00	18	1.530,00
6	Visita Técnica de entrega de produto	85,00	18	1.530,00
Total				8.160,00

CREA-PR



Protocolo 2014/346934

CURITIBA

APEAM - ASSOC. PARANAENSE DOS ENG. AMBIENTAIS

000051



ASSUNTOS DIVERSOS
332

Depto Orig.: 6470

14/10/2014 17:08:06

6070

Curitiba, 14 de outubro de 2014

Ofício APEAM 005/2014

Ao Gerente do Departamento de Relações Institucionais – DRI

CREA/PR

REF: Atualização do valor da hora técnica do profissional de Engenharia Ambiental

Informamos que no dia 29 de abril de 2014 foi realizada a Assembleia Geral da APEAM em que, entre vários outros assuntos tratados, incluiu-se na pauta a definição do novo valor da hora técnica para o profissional de Engenharia Ambiental. Foi aprovado pela assembleia o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) como valor de referência para os serviços de Engenharia Ambiental. Dessa forma solicitamos a homologação deste valor junto ao órgão para que os profissionais da categoria possam utilizar-se do mesmo no cálculo de seus honorários.

Atenciosamente,

HELDER RAFAEL NOCKO

Vice-Presidente da APEAM

CREA-PR
Inserido na Ata de Sessão Ordinária n.º 930

Realizada em 13 / 09 / 2015

Secretaria

	Convocação:	Sequência: 001	Ano: 2014
	ATA DE REUNIÃO		
Título do Projeto: 1ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA APEAM			

DADOS GERAIS			
Tipo de Reunião: Assembleia Ordinária		Referência: Abril	
Data: 30/04/2014	Local: Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória		Horário: 19:00

DECISÕES

A reunião teve início às 19:00.

Primeiramente o Presidente Renato Muzzolon Jr. apresentou a diretoria executiva eleita para o triênio 2014-2016 através da eleição virtual do CREA e conforme edital Anexo.

Diretoria Executiva

Renato Muzzolon Jr.	Presidente
Helder Rafael Nocko	Vice-presidente
Fernanda Muzzolon Padilha	Secretária
Mariana Schaedler	Vice-secretária
Luiz Guilherme Grein Vieira	Tesoureiro
Michael Busko	Vice-tesoureiro

Conselho Fiscal

Titular	Suplente
João Gomes	Rafaela Mussi
Arthur Kubiak	João Vitor Galo
Guilherme Geronasso	Gislaine Letenski

Em seguida o Presidente Renato fez a leitura da pauta da Assembleia.

Posteriormente, foram apresentadas as principais conquistas da APEAM no ano de 2013, com a explanação de importância da nomeação de engenheiros ambientais como conselheiros nas câmaras especializadas junto ao CREA/PR; as conquistas no workshop de resíduos, garantindo a atribuição dos engenheiros ambientais em todas as áreas de todos os resíduos; a aprovação de acervo técnico de engenheiro ambiental em Plano Municipais de Saneamento; a participação de engenheiros ambientais na Câmara Técnica de Saneamento do CREA/PR; registro da APEAM como entidade de classe para

recebimento de recursos de ART; realização do curso "Plano Municipal de Saneamento Básico"; e conquista do primeiro lugar no Premio CREA de Qualidade – PCQ na categoria de pequenas entidades.

Após esta explanação, o engenheiro Luiz Guilherme, tesoureiro da APEAM, apresentou a prestação de contas do ano de 2013 da APEAM. A prestação de contas foi aprovada por unanimidade.

Em seguida, o presidente Renato apresentou a proposta de criação das gerências na APEAM e detalhou as principais atribuições de cada uma delas, tendo sido colocadas em discussão e posterior votação. A criação das gerências foi aprovada por unanimidade. Em seguida foram aprovados para Gerentes os engenheiros presentes:

- Eng. Kenia Unfer Motta para Gerência de Planejamento e Projetos;
- Engenheiras Paula Fernanda Almeida Gonçalves e Diana M. Cancelli para a Gerência de Comunicação e Eventos;
- Engenheiros Amélia Bortoli e Igor Rayzel para a Gerência Jurídica.

Foram ainda indicados e aprovados os engenheiros ausentes:

- Bruno Tonel para Gerência de Planejamento e Projetos;
- Engenheiros Flávia Veronesi e Rafael Rosa para Gerência Técnica.

Assim ficando composto o quadro de Gerentes da APEAM.

Foi apresentada a renúncia da vice-secretaria Mariana Schaedler e indicação do engenheiro Emilio Mèrcuri, formado na UFPR, com doutorado em Engenharia e professor associado no departamento de Engenharia Ambiental da UFPR, atualmente ocupando o cargo de Coordenador do Curso de Engenharia Ambiental da UFPR para substituição da engenheira Mariana. A indicação foi aprovada por unanimidade.

Foi apresentado o planejamento da APEAM para 2014:

- Realização de 08 palestras em instituições de ensino;
- Apoio no simpósio de recuperação de áreas degradadas a ser realizado pelo SOBRADE;
- Realização do workshop de saneamento no segundo semestre de 2014;
- Fortalecimento da representatividade dos engenheiros ambientais junto ao CREA;
- Aprovação de alteração do valor da hora técnica;
- Aprovação dos novos campos de ART;
- Realização de eventos sociais;
- Participação na diretoria da ANEAM.

Colocado o planejamento de 2014 em discussão na plenária, foi debatida a pequena participação e conhecimento dos engenheiros ambientais da atuação da APEAM e também das reuniões e assembleias; a engenheira Amélia questionou sobre a alteração do curso de engenharia ambiental para engenharia sanitária e ambiental nas universidades e atribuições profissionais dos engenheiros ambientais formados. Após a discussão na plenária foram inseridos no planejamento de 2014:

- Melhorar a comunicação da APEAM com seus associados;
- Buscar as universidades, através dos coordenadores dos cursos de engenharia ambiental, para solicitar as grades curriculares dos cursos de engenharia ambiental para comparar com as grades dos cursos de engenharia sanitária e ambiental de forma a fomentar a discussão das atribuições técnicas e equivalência dos engenheiros já formados.

Posteriormente, o planejamento com as inserções de metas foi colocado em votação e aprovado por unanimidade.

Sobre a hora técnica, foi aprovado o valor da hora técnica sugerida de R\$ 150,00 com a proposta de realização de estudo no ano de 2014 para subsidiar nova proposta e metodologia de atualização para os próximos anos.

Em seguida foi apresentada sugestão para os novos campos de preenchimento de ART:

MEIO AMBIENTE

- Efluentes Industriais
- Gerenciamento de Resíduos
- Saneamento Básico
- Modelagem Matemática Ambiental
- Estudo Socioambiental
- Diagnóstico Ambiental
- Monitoramento Ambiental
- Planejamento Ambiental
- Estudo Hidrológico
- Licenciamento Ambiental
- Estudo Ambiental
- Auditoria Ambiental
- Passivo Ambiental
- Gestão Ambiental
- Energias Renováveis
- Uso e Ocupação do Solo
- Aterro Sanitário
- Emissões atmosféricas
- Poluição Sonora
- Controle da Poluição
- Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV)
- Topografia
- Geoprocessamento
- Serviços Afins e Correlatos em Engenharia Ambiental

Os campos propostos foram aprovados por unanimidade.

Foi apresentada proposta de aumento de anuidade da APEAM para o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Aumento foi aprovado por unanimidade.

Ao final foram apresentados os eventos e palestras programados para 2014 e o cronograma de reuniões de Diretoria e Gerências e Assembleias para 2014.

Como sugestões finais da plenária foram apresentadas:

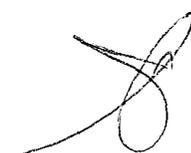
- Incluir no site da APEAM curso ou instruções sobre preenchimento e procedimentos de ART;
- Verificar possibilidade de debito em conta dos profissionais para pagamento da anuidade;
- Ofertar de cursos, workshops e palestras para melhorar a arrecadação da APEAM.

Nos Assuntos Gerais:

Foram solicitados os números de ART emitidos em 2014 pelos profissionais que indicaram a APEAM como entidade de classe e apresentada a conta bancária da APEAM para depósito da anuidade 2014

pelos profissionais, os dados bancários serão enviados por email aos profissionais associados juntamente com a ATA da assembleia para conhecimento dos assuntos discutidos e aprovados.

Estiveram presentes: Renato Muzzolon Junior, Fernanda Muzzolon Padilha, Luiz Guilherme Grein Vieira, Emilio Mercuri, Kenia Unfer Motta, Paula Fernanda Almeida Gonçalves, Daniel Macedo Neto, Amélia Bortoli, Igor Rayzel, Patricia González, João Gomes, Guilherme Geronasso, Diana Maria Cancelli.





000056

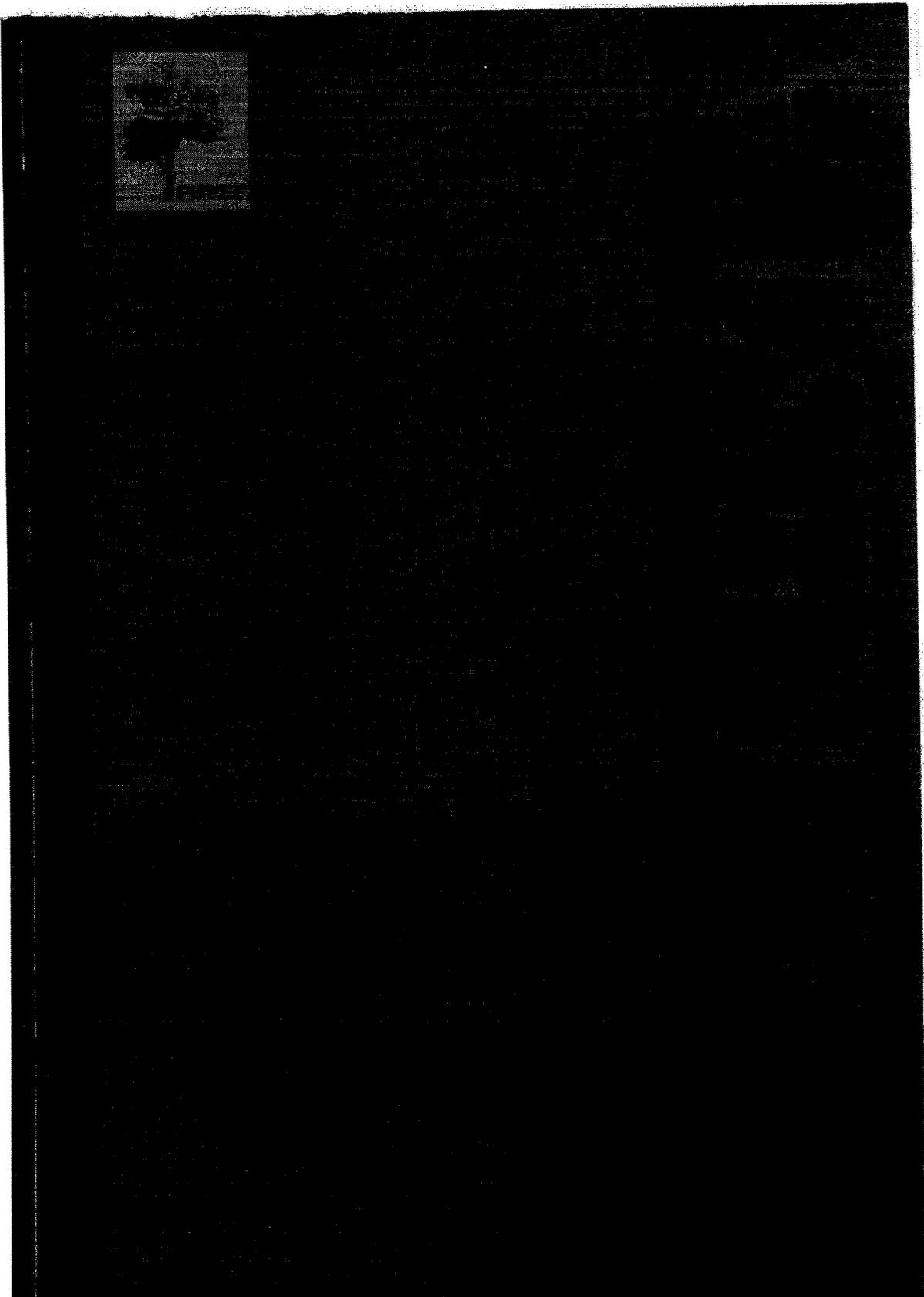
Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO, após o recebimento dos documentos solicitados via protocolo 388/2019 encaminho esse PA para análise do Procurador Jurídico.

Capanema, 20 de março de 2019

Roseliá K. B. Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações





FLORESTA

Revista científica publicada pela
Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná
Centro de Ciências Florestais e da Madeira
Setor de Ciências Agrárias
Universidade Federal do Paraná

Indexado por:
FOREST ABSTR., FOREST PROD. ABSTR.,
SOIL & FERT., PERIODICA

Revista publicada pela:
FUPEF/ Revista FLORESTA
Caixa Postal 4088
82501-970, Curitiba, PR, BRASIL
E-mail: revista@floresta.ufpr.br

Volume 32
Número 2
Jul a Dez 2002
ISSN 0015-3826



FLORESTA

A revista FLORESTA foi criada em 1969 pelo Centro de Pesquisas Florestais da Faculdade de Florestas da Universidade Federal do Paraná. Este Centro foi responsável pela sua publicação até 1987. A partir de 1988, a revista passou a ser publicada pela Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná que, em convênio com a Universidade Federal do Paraná, conta com o suporte técnico-científico dos docentes dos departamentos afins com o Curso de Engenharia Florestal. Revisores *ad hoc* dos departamentos ligados à área florestal da UFPR, de outras universidades, de instituições de pesquisa e de empresas, contribuem apreciando os trabalhos submetidos a esta revista.

Trata-se de uma publicação semestral, onde são aceitos, para apreciação pelo Conselho Editorial, artigos técnico-científicos inéditos na ciência florestal. As normas gerais para apresentação de trabalhos estão disponíveis na 3ª capa.

Artigos, críticas, dúvidas ou sugestões devem ser dirigidos a:
FUPEF/ Revista FLORESTA
Caixa Postal 4088
CEP 82501-970, Curitiba, PR, Brasil
E-mail: revista@floresta.ufpr.br

Os artigos são de inteira responsabilidade dos autores, e somente serão publicados depois de aprovados pelo Conselho Editorial.

Pedidos de assinatura ou números avulsos deverão ser dirigidos à FUPEF.
É permitida, com menção da fonte, a reprodução parcial ou integral de artigos.

Editor: Jorge Luis Monteiro de Matos

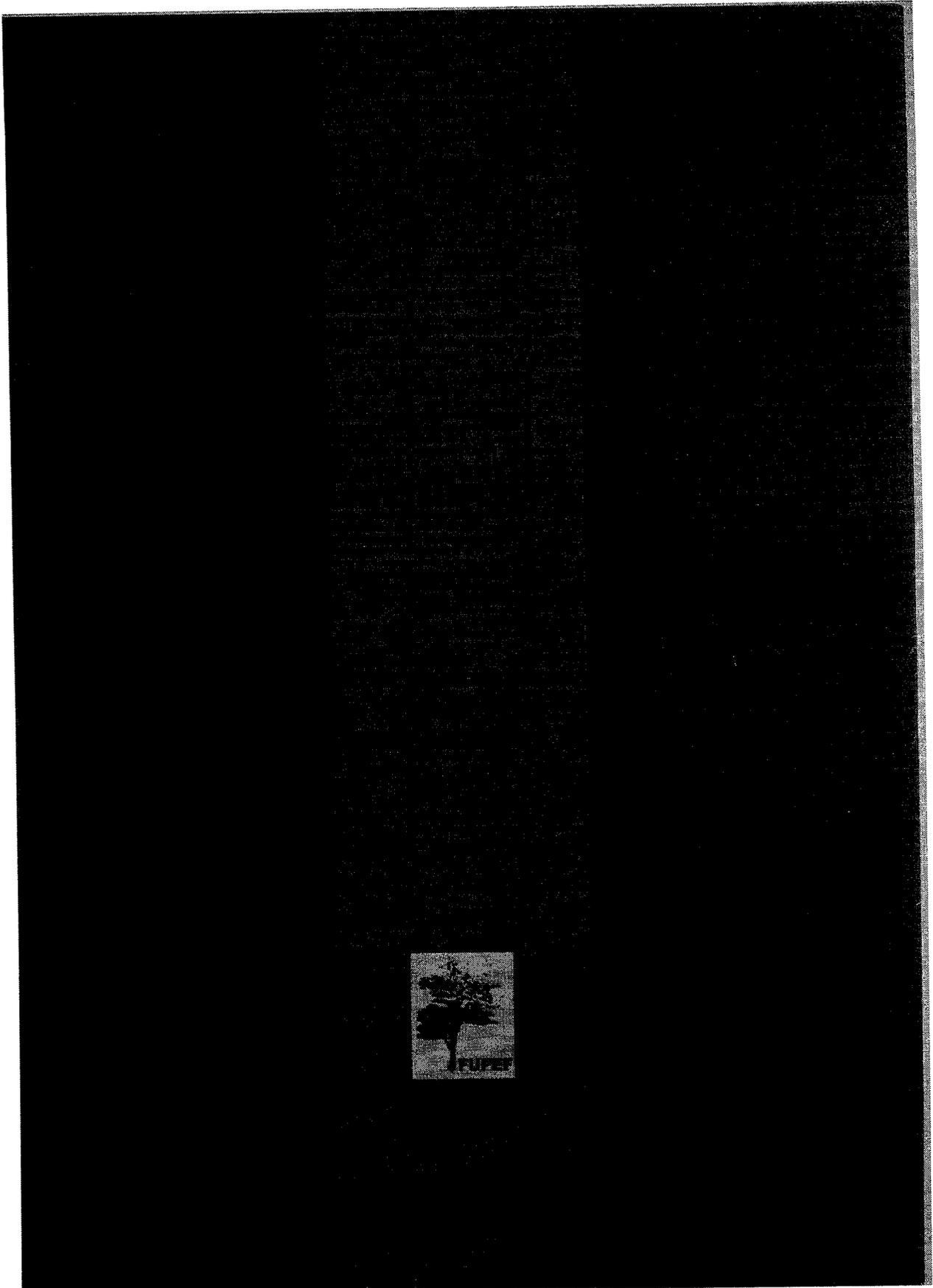
Conselho Editorial: Christel Lingnau; Antonio Carlos Nogueira; Rudi Arno Seitz; João Carlos Garzel Leodoro da Silva; Franklin Galvão; Carlos Vellozo Roderjan; Umberto Klock.

Secretária: Lucia S. Burda

Revisores *ad hoc*: Adriana Maria Nolasco, USP; Carlos Roberto Sanquetta, UFPR; Edilson Batista de Oliveira, EMBRAPA; Francisco Alves Ferreira, UFV; Franklin Galvão, UFPR; Hilton Tadeu Zarate do Couto, USP; Julio Eduardo Arce, UFPR; Leocádio Grodzki, SIMPEPAR/PR; Luiz Roberto Graça, EMBRAPA; Marcelo G. Caxambu; Marcio Pereira da Rocha, UFPR; Mario Rabello de Souza, IBAMA/LPF; Mauro Valdir Schumacher, UFSM; Nelson Nakajima, FURB; Nelson Venturin, UFLA; Otávio Bezerra Sampaio, UFPB; Renato Marques, UFPR; Ronaldo Viana Soares, UFPR; Rubens Chaves de Oliveira, UFV; Sergio Ahrens, EMBRAPA; Sergio Gonçalves, FUA; Umberto Klock, UFPR.

FLORESTA, v.32, n.2, 2002 - Curitiba: Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, 2002 -
Semestral
ISSN 0015-3826
1. Pesquisa florestal. I Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná.
CDO adapt. CDU - 634.0.232.1
634.0.945.4

000060





fupef

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (FUPEF do Paraná) é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos criada em 30 de agosto de 1971. É fundação de apoio da Universidade Federal do Paraná, credenciada pela Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 32/2015.

Em 1973 a FUPEF do Paraná recebeu a Declaração de Utilidade Pública do Estado do Paraná, pela Lei nº 6.443/73. No ano de 2015 também foi Declarada de Utilidade Pública Municipal, pela Lei nº 14.597/15.

FUPEF tem como finalidades promover o apoio sistemático ao desenvolvimento e a sustentabilidade de atividades florestais nas áreas de ensino, pesquisa, desenvolvimento e difusão tecnológica junto aos setores público e privado, tanto nas áreas:

- AMBIENTAL
- INDUSTRIAL
- SILVICULTURA
- MANEJO E INVENTÁRIO AGRO FLORESTAL
- ECONOMIA E POLÍTICA AGRO FLORESTAL
- TECNOLOGIA DE PRODUTOS FLORESTAIS
- SAÚDE
- CIÊNCIAS DA TERRA
- EDUCAÇÃO
- INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
- SOCIAL
- CERTIFICAÇÃO FLORESTAL
- ENERGIAS RENOVÁVEIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

MISSÃO

“Promover o desenvolvimento e a integração científica e tecnológica do setor florestal brasileiro congregando empresas, governo e instituições no desenvolvimento de pesquisas.”

A missão da FUPEF vincula-se à finalidade maior para a qual foi instituída, qual seja “o desenvolvimento e aprimoramento das ciências florestais” na busca de novas tecnologias, aproximando universidade e comunidade externa.

PROJETOS E PESQUISAS

Ao longo de sua existência, a FUPEF desenvolveu uma extensa relação de projetos. Participou da execução de mais de 500 projetos de relevância nacional e internacional na área ambiental e florestal. A partir de 2012 passou a gerenciar projetos em outras áreas do conhecimento, tais como: tecnologia, saúde, ciências da terra, educação, inovação e social.

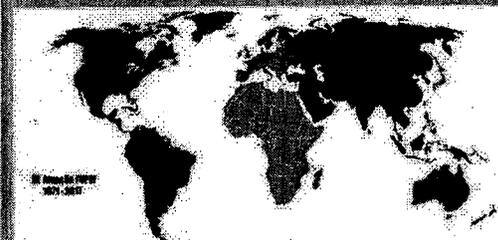
CURSOS E EVENTOS

Por meio de seu Departamento de Cursos a FUPEF oferta capacitações e treinamentos para o aperfeiçoamento profissional em diversas áreas.

Vários processos educativos são utilizados em contextos de educação continuada ou de educação permanente: cursos de atualização, treinamentos, seminários, oficinas de trabalho, EAD, assessoria na organização para elaboração e aplicação de provas, segurança em concursos, entre outros.

ATUAÇÃO DA FUPEF

Apresenta ao longo da sua existência uma extensa relação de projetos relevantes, executados no Brasil e no exterior.



PARCERIAS

Destaca-se a Lei 11.196/05, conhecida como “Lei do Bem”

Entre em contato conosco para obter maiores informações e esclarecimentos.



fupef

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

- 1 Rua 15 de Novembro, 1000 - Curitiba - PR
- 2 www.fupef.org.br
- 3 Agência de Inovação - Curitiba - PR



000061

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná desenvolve projetos e pesquisas com recursos através das Inovações (VANTs) desde 1980. A experiência adquirida, aliada ao conhecimento técnico dos profissionais envolvidos garante os melhores resultados na execução dos serviços prestados.

O interesse pela utilização dos Drones ou VANTs para as mais diversas ações tem motivado o desenvolvimento de novos modelos, tornando o desenvolvimento da tecnologia cada vez mais acessível.

MAPEAMENTO DE ALTA RESOLUÇÃO
MONITORAMENTO DE TALUSA
COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS
INDICAÇÃO ÁREA RÁPIDAS: Biotério de Propagação, Poda e Arborização Urbana, Casamento, Inventário Florestal etc.
BREVETAMENTO DE INOVAÇÃO E
Licenciamento, Brevetamento de Inovação, Propriedade Intelectual, Desenvolvimento de Inovação, etc.

As possibilidades de aplicação dos Drones e VANTs são inúmeras, desde a inspeção rotineira de áreas rurais de exploração, no controle de aplicação e colheita, até o planejamento adequado para cada finalidade.

Para saber mais sobre nossos serviços, consulte-nos e orientamos.

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná: desde 1971 promovendo o desenvolvimento e a integração científica e tecnológica do Brasil, congregando empresas, governo e instituições no desenvolvimento de pesquisas.



Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

End: Rua Almirante Tamandaré, nº 1996
Bairro: Juvevê | Curitiba-PR

(+55) 41 3121-4222

www.fupef.ufpr.br

fupef@ufpr.br / fupefpr@gmail.com



fupef

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná

Projetos Inovadores
Iniciativa Pública & Privada

Excelência em
Gestão de Projetos

Primeira Fundação de
Pesquisas Florestais do
Brasil

Revista FLORESTA
45 anos de Publicações

000062



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 80/2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO. SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PREÇO JUSTIFICADOS. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria em diagnóstico e estudo de potencialidades ambientais do município de Capanema para obtenção de benefícios e ampliação da arrecadação e de índice de ICMS Ecológico, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 – fl. 01;
- II) Solicitação para contratar os serviços pretendidos – fl. 02;
- III) Termo de Referência – fls. 03/04;
- IV) Justificativa e Termo de Referência – fl. 05 e 06/07;
- V) Proposta de prestação de serviços com orçamento de preços – fls. 08/11 e 49/55;
- VI) Documentação da Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná – FUPEF do Paraná – fls. 12/34 e 57/62;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 35;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 36;
- IX) Minuta do Contrato – fls. 37/47; e,



1111064

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

X) Extrato de Tramitação do Protocolo nº 388/2019 – fl. 48.

É o relatório.

2. PARECER

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença dos documentos essenciais para a realização da inexigibilidade de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de inexigibilidade quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade ou dispensa

Sobre o tema da inexigibilidade de licitação, mister transcrever, preliminarmente, as disposições legais pertinentes da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



000065

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias;

Preliminarmente, convém esclarecer que, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação, o que a torna impossível de ser levada a cabo.

A hipótese de inexigibilidade de licitação inserta no art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei 8.666/1993, exige a demonstração da necessidade da contratação, da singularidade do serviço técnico e da notoriedade do profissional contratado.

Sobre o tema, sirvo-me das lições de Marçal Justen Filho¹:

“O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização.

(...)

A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. **É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.**” (destaquei)

No mesmo sentido, sobre a singularidade do serviço e a notoriedade do profissional contratado, convém reproduzir algumas lições do eminente administrativista Marçal Justen Filho²:

No esforço de definir a regra legal, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. – São Paulo. Ed. RT. Páginas 496/497.

² Op. cit. Páginas 498 e 502.



000066

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25. Mais ainda, existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.

(...)

Ou seja, a fórmula “natureza singular” destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).

(...)

A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da *notória especialização*. A fórmula conjuga dois pressupostos, a especialização e a notoriedade.

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade (...)

(...)

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. **Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade profissional. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.** (destaquei)

Nesse ínterim, depreende-se do PA que se encontra devidamente demonstrada a justificativa da contratação, conforme se observa do Termo de Referência acostado às fls. 03/04 e 06/07, proveniente da Secretaria Municipal de Agricultura argumentando pela singularidade e da necessidade dos serviços de assessoria técnica na área de diagnóstico e estudo de potencialidades ambientais do Município de Capanema.



000067

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Do mesmo modo, a especialização encontra-se demonstrada através da publicação de fls. 57/62.

A notoriedade dos profissionais que compõe o corpo científico de pesquisadores da FUNPEF, encontra-se demonstrada através da Declaração firmada pelo Reitor da UFPR (fl. 33).

Portanto, verifica-se que a presente contratação direta apresenta justificativa, a singularidade dos serviços e a notoriedade do Profissional pretendido, no entanto, outros requisitos devem ser analisados para a completa legalidade da inexigibilidade.

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as situações de inexigibilidades referidas no art. 25 devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

Nesse rumo, impende-se esclarecer que a inexigibilidade da licitação, quando caracterizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento formal da concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal da pretensa contratada, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha da contratada, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, no que tange ao presente PA, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do profissional – o que a nosso ver foi devidamente demonstrado (fls. 04/06) -, bem como deve constar a justificativa de preço da contratação, o que no presente caso também resta atendido, visto a Secretária Municipal de Agricultura ter subsidiário o PA com orçamento pormenorizado (fls. 09/11 e 49/50), além do que anexou informação de que o orçamento levou em conta os critérios de preços praticados pela APEAM – Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais (fls. 55).



000068

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

Portanto, analisando todos os requisitos e elementos descritos acima, a Procuradoria não vislumbra qualquer óbice a realização da presente contratação direta, enquadrando-a na hipótese descrita no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

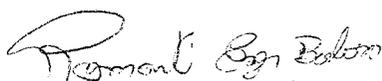
2.3. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 22 de março de 2019.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000669

Município de Capanema - PR**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 06/2019****Contratante:****MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ****CNPJ: 75.045.104./0001-11****ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995, BAIRRO JUEVEVE****CURITIBA PR- CEP 80.040-110**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO, em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO, RELATÓRIO TÉCNICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.	1	UN	17.432,00	17.432,00

Total: R\$ 17.432,00 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**Data de assinatura: 22/03/2019****Data do início da vigência: 22/03/2019**



000070

Município de Capanema - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema – PR para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO..**

Contratada:

NOME DO CREDOR: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

CNPJ: 75.045.104./0001-11

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995, BAIRRO JUEVEVE
CURITIBA PR- CEP 80.040-110

VALOR TOTAL: R\$ 17.432,00 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO, RELATÓRIO TÉCNICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.	1	UN	17.432,00	17.432,00

Capanema - PR, 22 de março de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000071

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 17.432,00 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO, RELATÓRIO TÉCNICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.	1	UN	17.432,00	17.432,00

Capanema - PR, 22 de março de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000072

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 74/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.045.104/0001-11, situada a RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1995 - CEP: 80040110 - BAIRRO: JUVEVE, CIDADE/UF: Curitiba/PR, neste ato representada pelos Senhores **DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO**, Diretor Administrativo, Portador do RG 844.267 SSP/PR inscrito no CPF nº 088.855.679-91 e **Jorge Luis Monteiro de Matos**, Diretor Científico, portador do RG nº 2.008.842.771 SSP/PR e CPF 387.677.750-04, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Inexigibilidade Nº **06/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 06/2019, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO, RELATÓRIO TÉCNICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.	1,00	UN	17.432,00	17.432,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento do material serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





11073

Município de Capanema - PR

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa contratada para EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO, RELATÓRIO TÉCNICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO. Deverá entregar iniciar os serviços imediatamente após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente e terá o prazo máximo de 45 dias úteis para concluir os serviços, após a execução do serviço a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **Relatório Técnico contendo relação de potencialidades, oportunidades e indicação de mecanismos para obtenção dos benefícios;**
- b) **Apresentação dos resultados com sugestões, comentários e recomendações técnicas;**



[Handwritten signature]



001074

Município de Capanema - PR

- c) Apresentação dos resultados das análises na forma de tabelas e gráficos aplicáveis a gestão ambiental do município, com análise para correção e revisão dos índices;
- d) Documentação fotográfica, imagens e mapas, caso pertinentes.

5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ **R\$ 17.432,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).**

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6(seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 22/03/2019 e encerramento em 21/09/2019.



Joy

[Handwritten signature]

0



10075

Município de Capanema - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR em parcela única.

10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do serviço

10.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.



Ⓟ

[Handwritten signature]



00076

Município de Capanema - PR

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.23.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.26. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



0

Juz



141077

Município de Capanema - PR

10.27. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

0.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

0.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

0.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

0.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

0.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

0.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

0.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





078

Município de Capanema - PR

0.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3083	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1.A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.



Joy
[Handwritten signature]



000079

Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

2.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

2.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços**, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



0

Joy



1011080

Município de Capanema - PR

2.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

3.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;
- e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;



0

Joy
[Signature]



1411081

Município de Capanema - PR

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

t) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

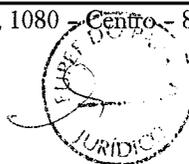
18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



P

J. J. J.
[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

5.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

6. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

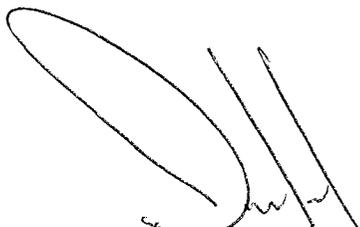
6.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

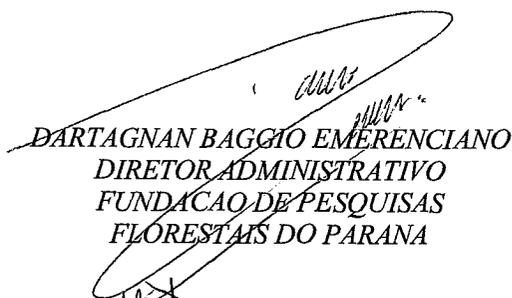
7. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

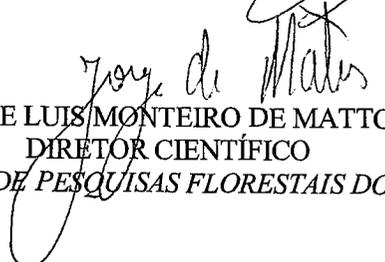
7.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 22 de março de 2019


AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL


DARTAGNAN BAGGIO EMERENCIANO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANÁ


JORGE LUIS MONTEIRO DE MATTOS
DIRETOR CIENTÍFICO
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ





EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Endereço: Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Presidente: Valdomiro Brizola

Vice-Presidente: Sergio Ullrich

1º Secretário: Edson Wilmsen

2º Secretário: Delmar C. Balzan

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só pos-

sam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 17.432,00 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO, RELATÓRIO TÉCNICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.	1	UN	17.432,00	17.432,00

Capanema - PR, 22 de março de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2019

Processo inexigibilidade Nº 06/2019

Data da Assinatura: 22/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.

Valor total: R\$17.432,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.357, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Concede Licença Maternidade a Auxiliar de Serviços Gerais – PSS, Casiane Fonseca Gallazzi.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 25 de março de 2019 a 22 de julho 2019, a Auxiliar de Serviços Gerais - PSS, Casiane Fonseca Gallazzi, matrícula 3031-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé

Prefeito do Município

OUTRAS PUBLICAÇÕES



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Rua Beneditina Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só pos-

sam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 17.432,00 (Dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO, RELATÓRIO TÉCNICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.	1	UN	17.432,00	17.432,00

Capanema - PR, 22 de março de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2019

Processo inexigibilidade Nº 06/2019

Data da Assinatura: 22/03/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.

Valor total: R\$17.432,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.357, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Concede Licença Maternidade a Auxiliar de Serviços Gerais – PSS, Casiane Fonseca Galiazzi.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 25 de março de 2019 a 22 de julho 2019, a Auxiliar de Serviços Gerais - PSS, Casiane Fonseca Galiazzi, matrícula 3031-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé

Prefeito do Município

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES LEGAIS



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

Ratifica-se todos os seus termos e condições e reconheço a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETERA E MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PR., conforme processo licitatório fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. Faltando-se a licitação:
II - para objeto de natureza e complexidade de menor valor, desde que não se refira a prestação de um mesmo serviço, sempre na alicação de maior índice que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.437,96 (quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Capanema - PR, 29 de março de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019
Número do Contrato: 001/2019
Data de Assinatura: 29/03/2019
Cidade: Capanema - PR
Estado: Paraná
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETERA E MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019
Número do Contrato: 002/2019
Data de Assinatura: 29/03/2019
Cidade: Capanema - PR
Estado: Paraná
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETERA E MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019
Número do Contrato: 003/2019
Data de Assinatura: 29/03/2019
Cidade: Capanema - PR
Estado: Paraná
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETERA E MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PR.



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.680, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei nº 1600, de 01 de setembro de 2016.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica atualizado nos termos art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 6º da Lei Municipal nº 1600, de 01 de setembro de 2016, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Capanema, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 4.718,31 (quatro mil setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) para os Vereadores e de R\$ 6.124,58 (seis mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para o Presidente do Legislativo.

Parágrafo único. O percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) previsto no caput deste artigo, concedido a título de reposição das perdas inflacionárias, refere-se à inflação acumulada mensada pelo INPC/BGE, no período compreendido de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos a janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.681, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Municipal 1.431, de 11 de abril de 2013, que dispõe sobre a Autorização de Uso de bem público à Sociedade Rural de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.431/2013, de 11 de abril de 2013, que dispõe sobre a autorização de uso de áreas pertencente ao Parque de Exposições do Município de Capanema, passa a vigorar com o seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Autorização de Uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a área correspondente às Mangueiras e Recinto de Leilões, arfizados no Parque de Exposições Armandino Guerra, à Sociedade Rural de Capanema, CNPJ nº 00.330.945/0001-71.

Parágrafo único - A Sociedade Rural de Capanema, não dispõe de ilimitados poderes sobre o área autorizada ao uso, devendo sempre atender às demandas municipais quando solicitadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.682, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Concede revisão e reajuste salarial aos Servidores Públicos e Secretárias da Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Concede-se revisão e reajuste salarial aos Servidores Públicos e Secretárias do Poder Executivo Municipal fixadas, na ordem de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), em conformidade com a data base fixada pelo art. 162 da Lei Municipal nº 877/2001, bem como pelo art. 79 da Lei Municipal nº 1.269/2009 e pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 1.600/2016, que serão acrescidos ao salário no vencimento base referênciada do quadro geral de pessoal do Município de Capanema, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas.

Art. 2º A revisão e o reajuste de que trata o art. 1º desta Lei serão concedidas a partir do mês de março de 2019 para todos os Servidores Públicos e Secretários municipais, salvo o previsto no artigo seguinte.

Art. 3º A revisão e o reajuste de que trata o art. 1º desta Lei serão pagos retroativamente aos profissionais do magistério público da educação básica de Capanema a partir do mês de janeiro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2009.

Art. 4º Na hipótese dos salários dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, revisados e reajustados pelo índice previsto no art. 1º desta Lei, não atingirem o piso salarial da categoria, nos termos da Lei Federal, os respectivos salários passarão a corresponder ao referido piso.

Art. 5º Para implementação da revisão e do reajuste em estabelecidos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares para fazer jus às despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019

Ratifica-se todos os seus termos e condições, a Inexistência de Edital para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE BARRACAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA LEGISLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E APLICAÇÃO DA ARRECAÇÃO DE LIC. INDIQUE DE FOM. INICIALMENTE, conforme processo licitatório fundamentado no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 25. Faltando-se a licitação:
II - para objeto de natureza e complexidade de menor valor, desde que não se refira a prestação de um mesmo serviço, sempre na alicação de maior índice que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 11.432,00 (onze mil quatrocentos e doze reais e zero centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019
Número do Contrato: 04/2019
Data de Assinatura: 29/03/2019
Cidade: Capanema - PR
Estado: Paraná
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E VENDA DE PERSIANAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE CAFETERA E MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PR.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.357, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Concede Licença Maternidade e Auxílio de Serviços Gerais - PSS, Casiane Fausone Guizati.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 25 de março de 2019 a 22 de julho 2019, a Auxiliar de Serviços Gerais - PSS, Casiane Fausone Gallazzi, matrícula 3831-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.359, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Concede Licença Maternidade e servitório efetiva Márcia Aparecida Backes.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 26 de março de 2019 a 23 de julho 2019, a servidora efetiva Agente Comunitária de Saúde, Márcia Aparecida Backes, matrícula 2.304-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.358, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Concede Licença Maternidade e servitório efetiva Liane Resener Moldaner.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias da Licença Maternidade, a partir do dia 19 de março de 2019 a 16 de julho 2019, a servidora efetiva Auxiliar de Serviços Gerais, Liane Resener Moldaner, matrícula 2.4231-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município

blocoprodutor@capanema.pr.gov.br

De: Marcelo Lubas Lubas <fupef.educaflorestal@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 25 de março de 2019 17:09
Para: blocoprodutor@capanema.pr.gov.br; raquel.belchior@yahoo.com.br

Prezada Raquel...

Sobre o contrato, o jurídico fez alguns duas indicações de adequações e duas observações para serem verificadas, que eu vou copiar abaixo, para ajustar no contrato.

Ok ?

Segue abaixo:

Adequações no Contrato nº 074/19-Prefeitura de CAPANEMA e FUPEF do Paraná.

1) Preâmbulo e onde mais houver: Substituir a palavra "empresa" por "fundação privada sem fins lucrativos"

Preâmbulo: substituir o 'nome e dados do prof. Sandro Andrioli' pelos nomes e dados: do "Prof. DARTAGNAN BÀGGIO EMERENCIANO, Diretor Administrativo, RG nº 844.267 SSP/PR e CPF nº: 088.855.679-91 e do Prof. JORGE LUIS MONTEIRO DE MATOS, Diretor Científico. RG nº 2.008.842.771 SSP/RS, CPF nº: 387.677.750-04". Esclareço que o Diretor Administrativo, Prof. Dartagnan é o representante legal da FUPEF e o Diretor Científico, Prof. Jorge, por competência estatutária firma contratos e convênios juntamente com o Diretor Administrativo.

3) Cláusula 4ª, 4.1. "b" menciona prazo máximo fixado no Edital, no entanto acreditamos que neste caso não há Edital. (verificar)

4) Cláusula 10, Item 10.24. Menciona "erro identificado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, porém acreditamos que o correto seria Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (verificar)

Att.

enviado via e-mail
na 26/03

000087

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 26 de março de 2019 15:00
Para: 'fupef.educaflorestal@gmail.com'
Assunto: CONTRATO Nº 74 MUNICIPIO DE CAPANEMA PR
Anexos: CONTRATO 74- FUNDAÇÃO.pdf

BOA TARDE

VIMOS PELO PRESENTE ENCAMINHAR O CONTRATO Nº 74/2019 COM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA.
FORAM FEITAS ALTERAÇÕES CONFORME SOLICITADO.

PRECISAMOS QUE VOCÊS IMPRIMAM EM 2 VIAS, ASSINEM E ME MANDEM PARA ASSINATURA DO PREFEITO.
ASSIM QUE ELE ASSINAR MANDAREI UMA VIA PARA VOCÊS.

FAVOR ENCAMINHAR NO ENDEREÇO ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A/C ROSELIA K B PAGANI

GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080.

CAPANEMA PR- CEP 85760-000

FICAMOS NO AGUARDO

Roselia Kriger Becker Pagani

**Pregoeira/ Presidente da Comissão Permanete
de Abertura e Julgamento de Licitações**

Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080

Capanema – PR cep 85760-000

fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

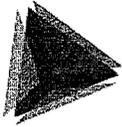
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 26 de março de 2019 15:00
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00020.txt

The original message was received at Tue, 26 Mar 2019 14:59:32 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <fupef.educaflorestal@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <fupef.educaflorestal@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	6
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DIAGNÓSTICO E ESTUDO DE POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E AMPLIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E DE ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1000218541180122063083339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.432,00
Data Publicação Termo ratificação	29/03/2019

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))